

ANÚNCIO

Com a finalidade de converter as ações ao portador, que representam a totalidade do seu capital social, em ações nominativas, vem a sociedade "TECAMARÃO - Comércio de Bens e Serviços para Gás, S.A.", sociedade anónima, com o capital social de 60.000,00 euros, com o número de pessoa coletiva e de registo comercial 505 251 388, com sede na 7 Rua Eng.º Joaquim Botelho Lucena, Fracção FO, 5000 - 586 Vila Real, proceder ao anúncio previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei 123/2017 de 15 de Setembro.

O capital da sociedade é de 60.000,00 euros, representado por doze mil ações ao portador de valor nominal de 5,00 euros cada.

Estas ações terão obrigatoriamente de ser convertidas em ações nominativas até ao dia 4 de Novembro de 2017.

Assim,

a) A identificação dos valores mobiliários em causa:

O capital social é de 60.000,00 euros representado por 12.000 ações ao portador de valor nominal de 5,00 euros cada. Estas ações terão obrigatoriamente de ser convertidas em ações nominativas até ao dia 4 de novembro de 2017.

b) A fonte normativa em que assenta a decisão:

As disposições legais que impõem a decisão de conversão são a Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio e o Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro.

c) A data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos e indicação do órgão deliberativo:

A conversão das ações ao portador em ações nominativas foi objeto de deliberação do Conselho de Administração realizada em 17/10/2017, conforme ata n.º 1/2017 daquele órgão social.

d) A data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais atos sujeitos a registo, no registo comercial:

Está prevista a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato da sociedade e do respetivo pacto social atualizado, no dia 25/10/2017.

e) As consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório previstas no n.º 2 da Lei n.º 15/2017, de 03/05 e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 123/2017, de 25/09:

A Lei 15/2017, proibiu, a partir de 04/05/2017, a emissão de valores mobiliários ao portador, abrangendo as ações ao portador e a sua transmissão e suspendeu o direito a participar em distribuição de resultados associados a valores mobiliários ao portador. Face ao referido, o montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento venha a ser suspenso é depositado junto de uma única entidade habilitada para o efeito, em conta aberta em nome da sociedade emitente e será entregue, com base em instruções da emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão. Na eventualidade do montante referido vencer juros, os mesmos revertem para a emitente e, ao saldo da conta referida apenas pode ser deduzido o valor dos custos de manutenção da mesma.

f) Entrega das ações ao portador para conversão:

Entre os dias 23 de Outubro e 3 de Novembro de 2017, devem os acionistas titulares de ações ao portador proceder à sua entrega, mediante recibo, na sede da sociedade, no horário normal de expediente, a fim de serem substituídos.

Vila Real, 20 de Outubro de 2017

Augusto Manuel Maximino Pinto Viegas